



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020191/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2020
Processo LC n.º 213 – Homologado em 13/11/2020

Contrato para prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LYA M BARBOSA ENGENHARIA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná;

CONTRATADA: LYA M BARBOSA ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 21.270.212/0001-69, estabelecida na Avenida Brasil, 1225, Bairro Zona 03, Cidade de Maringá - PR, CEP 87.050-000, neste ato representado pela sócia a Senhora Lya Magda Barbosa, portadora do CPF n.º 294.696.398-55, residente no Município de Maringá – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 038/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para realizar Projeto para Implantação de Pavimentação Asfáltica no Parque Industrial V, localizado no Lote Rural 64/B do Município de Pato Bragado - PR, nas quantidades e condições abaixo relacionadas:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	9.000	M ²	Elaboração de Projeto de Pavimentação Asfáltica com ensaio CBR em área industrial para tráfego de veículos pesados contemplando meio fio, galerias de águas pluviais e acessos nas indústrias, no Parque Industrial do Lote Rural 64/B, conforme mapa indicativo em anexo. (9000 m ² , sendo 6500m ² de pavimentação interna e 2500m ² de pavimentação estrada rural adjacente a esta área).	1,30	11.700,00
2	1.000	M ²	Elaboração de Projeto de Pavimentação Asfáltica com ensaio CBR em área industrial para tráfego de veículos pesados contemplando meio fio, área de passeio	2,50	2.500,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 20/11/20 PL. Ana VISIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 20/11/20 PL. Ana VISIO

Elebrenco Nº 2136
de 17/11/20 PL. Ana VISIO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			público adequado ao Plano Diretor, galerias de águas pluviais e acessos nas indústrias, no Parque Industrial I no final da Rua Hugo Frank, conforme mapa indicativo em anexo.		
--	--	--	---	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 038/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor Gilson Leske – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor a ser pago pela implantação será R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais). O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O contrato a ser assinado entre as partes terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do mesmo. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2266116502061 – PROGRAMA DE INCENTIVO A INDÚSTRIA

3.3.90.39.05.00 – 6548 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço no lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e com as alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Dos Prazos E Demais Condições

Uma vez solicitados, os Projetos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias, contados da autorização desta Administração Municipal;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A empresa deverá arcar com todos os custos de materiais e deslocamento, encargos, impostos sobre os serviços prestados, combustível e eventual reposição de peças das máquinas que utiliza. O projeto deverá contemplar estudos de garantia de no mínimo 5 (cinco) anos de durabilidade para realização da obra;

Ficará a cargo da empresa vencedora, o fornecimento de todo material, pessoal, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas inerentes a perfeita execução dos serviços descritos no objeto deste Edital;

Os projetos deverão ser entregues, acompanhados de:

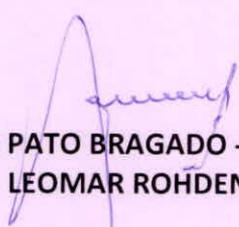
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do projeto;
- Memorial Descritivo e Especificações das Obras;
- Planilha Orçamentária com base SINAPI ou DER
- Duas cópias do projeto plotado e rubricado e arquivo Digital em CD;
- Atender as exigências mínimas do IBRAOP e CREA-PR.

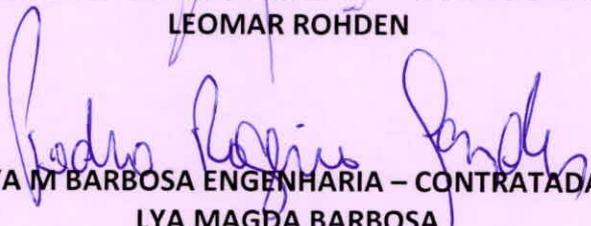
Cláusula Décima Segunda - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 13 de Novembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


LYA M BARBOSA ENGENHARIA – CONTRATADA
LYA MAGDA BARBOSA

PROCURAÇÃO

"AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: LYA M BARBOSA – ENGENHARIA - ME, com sede na Avenida Brasil, nº 1225, Zona 03, com o CEP: 87.050-000, na cidade de Maringá, estado de Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 21.270.212/0001-69, neste ato representado por sua sócia Lya Magda Barbosa, com endereço comercial Avenida Brasil, 1225, Zona 03, Maringá – Paraná.

OUTORGADA: PEDRO ROGÉRIO GONZALEZ, brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo portador do RG sob nº 6.452.392 e CPF sob o nº 033.231.899-06, com escritório profissional na Avenida Brasil, 1225, Zona 03, CEP: 87.050-000 em Maringá – PR, fone 44- 3025-3833.

PODERES GERAIS: Amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, representá-la judicial ou extrajudicialmente perante qualquer órgão, fundação ou autarquia Federal, Estadual ou Municipal, em total defesa dos interesses e direitos do Outorgante e, ainda, os especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, assinar termos, inclusive o de substabelecer o presente mandato a quem convier a outorgada, com ou sem reserva de poderes, sendo que todos estes atos o Outorgante, desde já, os têm como firmes e valiosos na forma da Lei.

PODERES ESPECÍFICOS: Para representar a outorgante em processos de licitação podendo assinar os anexos do edital, declarações, planilhas de preços, propostas, credenciamentos, atas e contratos, formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir da sua interposição, enfim todos os atos pertinentes ao certame e os necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

A presente Procuração é válida até o dia: 31/12/2021.

Maringá, 10 de Junho de 2020.



Lya Magda Barbosa

LYA M BARBOSA – ENGENHARIA - ME
Sra Lya Magda Barbosa Representante Legal
CREA nº 116477/D
RG n.º 32451730-0 – SSP-SP
CPF n.º 294.696.398-55

[Signature]



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO – COMARCA DE SARANDI – PARANÁ

Rua Jaçanã, 337 – Centro – Fone/Fax: (44) 3264-2231 – CEP: 87.111-140 – Sarandi-PR

Selo Nº X4af9.3uFq7.IvuXp-5bH6L-QJZhy

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a firma indicada de **LYA MAGDA BARBOSA**. Dou fé.
Sarandi-Paraná, 15 de junho de 2020. BB

Em Teste da Verdade

[Signature]
Sinval Clementino de Mendonça - Notário

Emolumentos: R\$4,19 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,06, Selo Funarpen: R\$0,80, ISS: R\$0,13, FADEP: R\$0,21, Total: R\$6,39

